



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 451/2024**

Processo Número: **16005/2024** | Data do Protocolo: 19/06/2024 14:01:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350034003500350036003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de pontos de recarga para abastecimento de veículos elétricos nas rodovias do Estado de São Paulo e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam as concessionárias de rodovias obrigadas a instalar e manter pontos de recarga para abastecimento de veículos elétricos em toda extensão da rodovia sob suas responsabilidades.

Parágrafo Único - Os pontos de recarga mencionados no "caput" deste artigo devem atender aos seguintes requisitos:

I - estar localizados em nos pontos de atendimento aos usuários, em intervalos estratégicos ao longo da rodovia, de forma a garantir a disponibilidade de recarga em trajetos de longa distância;

II - ser de fácil acesso e estar devidamente sinalizados;

III - dispor de carregadores compatíveis com os diferentes tipos de conectores utilizados pelos veículos elétricos;

Artigo 2º - As concessionárias de rodovias devem garantir a operacionalidade e a manutenção adequada dos pontos de recarga para veículos elétricos, assegurando o funcionamento correto dos equipamentos e a disponibilidade de energia elétrica necessária.

Artigo 3º - Faculta a celebração de parcerias público-privadas para a implantação de sistemas fotovoltaicos, com o propósito de fornecer energia limpa e sustentável destinada ao abastecimento de veículos elétricos, nos pontos de recarga.

Artigo 4º - Em caso de emergência, será obrigatório o transporte do veículo elétrico até o ponto de recarga mais próximo.

Artigo 5º - O descumprimento desta lei acarretará em multas e sanções conforme regulamentação específica a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa promover a infraestrutura necessária para incentivar o uso de veículos elétricos no Estado de São Paulo, contribuindo para a redução da emissão de gases poluentes e para a transição para uma matriz energética mais limpa e sustentável.

A instalação de pontos de recarga para abastecimento de veículos elétricos nas rodovias do estado é fundamental para garantir a viabilidade e a conveniência desses veículos em viagens de longa distância, proporcionando aos usuários maior segurança de poder recarregar seus veículos durante o trajeto.

Além disso, ao estabelecer a obrigação das concessionárias de rodovias em prestar assistência ao usuário que estiver com veículo elétrico, levando-o até o ponto de recarga mais próximo em caso de emergência, estamos garantindo a mobilidade e a tranquilidade dos usuários, de forma eficiente.

Portanto, considerando os benefícios ambientais, econômicos e sociais associados à promoção da





mobilidade elétrica, o presente projeto de lei se apresenta como um instrumento fundamental para o desenvolvimento sustentável e segurança dos usuários das rodovias do Estado de São Paulo que utilizam veículos elétricos.

**Sebastião Santos - REPUBLICANOS**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390037003800380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Sebastião Santos** em 19/06/2024 10:27

Checksum: **AECF5F400F9193FB1AD211E4952451A6AD3928096432744E933FF446E83B9CF0**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390037003800380039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.